



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU-RN**  
**Rua Padre João Clemente, nº 244, Centro, Macau, RN, 3521.2288**

---

**Procedimento Administrativo nº 113.2019.000196**

### **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu membro adiante assinado, no use das atribuições que são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**Considerando** as determinações da Lei do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Lei nº 12.435, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que tem por fim organizar, para todo o território nacional, os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios inerentes à Política de Assistência Social.

**Considerando** a determinado do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público – **Resolução CNMP nº 71 de 15 de junho de 2011**- quanto a inspeção trimestral em entidades de acolhimento domiciliar infanto juvenis pelas Promotorias de Infância, acompanhados de técnico da instituição;

**Considerando** que em cumprimento a determinação supra foram formuladas visitas e entrevistas técnica com a gestora, demais membros da equipe técnica da unidade de Acolhimento e entrevista reservada com os acolhidos que desejavam falar com o Ministério Público nos dias 09 de novembro de 2018 e em 05 de fevereiro de 2019, dando origem a instauração do Procedimento Administrativo nº 113.2019.000196, constatando-se as seguintes irregularidades:

A) Ausência de Projeto Político Pedagógico;

B) Ausência de um espaço recreativo, como por exemplo um parquinho em área externa, além de uma brinquedoteca na parte interna da referida instituição;

C) Ausência de adequação do ambiente da instituição no que se refere às normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, principalmente em relação à acessibilidade para cadeirantes, como por exemplo, portas e barras de segurança, e o número de acomodações de crianças por quarto;

D) Ausência de um ambiente reservado para o estudo, contendo no mínimo um computador com acesso à internet;

E) Ausência de uma sala de TV com internet, para que os acolhidos possam ter acesso à programas educativos;

F) Quantidade de alimentos insuficiente para uma dieta equilibrada;

G) Ausência de alguns materiais de higiene pessoal e de limpeza geral;

H) Ausência de um profissional da Equipe Técnica na Instituição de forma contínua, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, consoante previsto na Orientação Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social e da Lei 647/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Guamaré;

I) A precariedade da mobília da referida instituição, como camas, colchões, guarda-roupas fornecidos às crianças, prejudicando sobremaneira a saúde dos mesmos;

J) A ausência de climatização por meio de ar-condicionados em determinados cômodos da Entidade, como nos quartos, sala de TV e estudo;

L) A necessidade de novas vestimentas para algumas crianças e adolescentes, as quais revelaram em entrevistas reservadas que estariam sem itens de vestuário básico, como calças jeans, por conta do seu processo biológico de crescimento;

M) A necessidade da Coordenadora da Instituição de Acolhimento possuir nível superior completo;

N) Falta de treinamento específico para os cuidadores, que por não possuir formação especializada para lidar com crianças e adolescentes em processo de acolhimento institucional, enfrentam dificuldades na disciplina com os adolescentes, precipuamente no período noturno;

O) Ausência de programas de incentivo aos ao contato dos acolhidos com os respectivos genitores, inclusive contato telefônico;

P) Necessidade da renovação de roupas de cama, mesa e banho;

Q) A ausência de convênio e parceria com o Município de Macau, visando que o referido Ente Público arque com as despesas de seus respectivos munícipes acolhidos;

R) Ausência da promoção da prática religiosa de acordo com a opção de cada acolhido;

S) Ausência de convênios ou parcerias públicas privadas, ou participação em projetos ou

programas que promovam melhorias no ambiente estrutural, recreativo e psicológico da Unidade de Acolhimento Caminho do Lar.

**Considerando** que o Município vem recebendo regularmente sua parcela de co-financiamento para a prestação do serviço de acolhimento;

**Considerando** que é dever do Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

**Considerando** que conforme a redação do art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 12.435/2011 na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, primordialmente, ao Poder Público, que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigos 4º, 100, 259, parágrafo único, do ECA e artigo 227, Constituição Federal);

**Considerando** que, fulcrado no preceito constitucional da municipalização do atendimento (art. 204, inciso I, da Constituição Federal, artigos 86, 88, inc. I e 100, parágrafo único, III, da Lei nº 8.069/90) é de responsabilidade dos Municípios a elaboração, implementação e manutenção de programas de acolhimento institucional ou familiar, com tipo e porte adequados as necessidades locais, respeitada a previsão orçamentaria;

#### **RESOLVE RECOMENDAR:**

**1- ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Francisco Adriano Holanda Diógenes, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Assistência Social do Município de Guamaré, Marisa Rodrigues da Silva, que:**

#### **Que PROMOVA:**

##### **a) Que PROVIDENCIE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:**

- os alimentos necessários para uma dieta balanceada;
- material de higiene pessoal para os acolhidos, bem como de limpeza geral para as necessidades da referida instituição;

##### **b) no prazo de 10 (dez) dias:**

- apresente Projeto Político Pedagógico, devendo remeter cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- a regularização da escala de trabalho, estabelecendo como padrão, a previsão de um profissional da Equipe Técnica na Instituição de forma contínua, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, consoante previsto na Orientação Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social e da Lei 647/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Guamaré;

**c) no prazo de 15 (QUINZE) dias, a reestruturação da Unidade de Acolhimento Institucional quanto as necessidades abordadas, quais sejam:**

- substituição dos colchoes dos menores em situação precária, providenciando-lhes a respectiva roupa de cama adequada, roupa de banho; nova mobília, como camas, guarda-roupas e cômodas novas;
- instalação dos equipamentos de climatização nos quartos dos abrigados, sala de TV e de estudo, e sala de atendimento técnico;
- cumprimento das orientações da ABNT – no que se refere à acessibilidade dos ambientes do referido estabelecimento, como portas, barras de segurança, entre outras adaptações necessárias;
- as vestimentas que se fizerem necessários (em entrevista pessoal as adolescentes apontaram a falta de calças jeans e chinelos);
- a elaboração de programas de incentivo ao contato dos acolhidos com os respectivos genitores, inclusive contato telefônico

**d) no prazo de 30 (trinta) dias:**

- que seja nomeada uma coordenadora com nível superior;
- seja adquirido um computador com acesso à internet para equipar a sala de estudo dos acolhidos;
- seja realizada uma assinatura de provedor de internet, tanto para o acesso via computador, como para TV;

**e) no prazo de 60 (sessenta) dias:**

- capacitação para os cuidadores da unidade;
- promova convênio e parceria com o Município de Macau, visando que o referido Ente Público arque com as despesas de seus respectivos municípios acolhidos;
- promova a prática religiosa de acordo com a opção de cada acolhido;
- promova convênios ou parcerias públicas privadas, ou participação em projetos ou programas que promovam melhorias no ambiente estrutural, recreativo e psicológico da Unidade de Acolhimento Caminho do Lar.

**O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicara na adoção das medidas judiciais cabíveis a espécie.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias, além das Autoridades diretamente recomendadas, aos seguintes Órgãos/autoridades:

1. A Vara da Infância e Juventude de Macau, para ciência;
2. A Instituição de Acolhimento Institucional Caminho do Lar, para ciência;
3. Mesa da Câmara de Vereadores do Município, para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação;
4. Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
6. Assessoria de Imprensa do MPRN, para divulgação entre as principais mídias das quais o Ministério Público dispõe de acesso;
7. Ao Prefeito pessoalmente e Procuradoria Geral do Município, para ciência;

8. Aos Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Macau e Guimarães, para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação.

No mais, determino sejam anexadas cópias do presente documento, junto ao procedimento ministerial citado em seu cabeçalho.

Macau, 18 de fevereiro de 2019.

Isabel de Siqueira Menezes  
Promotora de Justiça